VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A PESSOA IDOSA O IMPACTO AO SER INSTITUCIONALIZADO

Janaine Joceline Almeida Marques[1] (Unisecal)
Dra. Francieli Lunelli (Unisecal)[2]

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional impõe desafios importantes quanto ao cuidado e à proteção dos direitos das pessoas idosas, especialmente aquelas institucionalizadas de forma involuntária. A violência psicológica, muitas vezes praticada por familiares, é uma das formas mais devastadoras de abuso, com impacto direto na saúde mental dos idosos. Este trabalho visa investigar, por meio de pesquisas bibliográficas, os efeitos dessa violência em idosos, destacando a perda de autonomia e a privação de liberdade. Além disso, reflete-se sobre os danos causados à saúde dessas pessoas ao serem vítimas de maus-tratos psicológicos, resultando em depressão, ansiedade e sentimento de abandono. A pesquisa baseia-se na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, que protege seus direitos, observando os artigos e incisos que garantem a dignidade e o bem-estar dos idosos

2 REFERENCIAL TEÓRICO.

O Art. 230 da Constituição Federal assegura às pessoas idosas o amparo da família, da sociedade e do Estado. Isso implica que os idosos têm direito a uma vida digna, com participação na comunidade e garantia de qualidade de vida.

> A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. (BRASIL, 1988)

[1] Acadêmica de Direito Unisecal

[2] Centro Universitário Santa Amélia - Unisecal

O Estatuto da Pessoa idosa (Lei 10.741/2003) garante os direitos fundamentais das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, incluindo o direito a preservação da saúde física e mental.

Os Arts. 2º e 3º do Estatuto da Pessoa Idosa asseguram que os idosos vivam com qualidade de vida e sejam tratados com a devida importância.

> Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.
> Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
> IV – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações. (BRASIL, 2003)

O art. 10 do Estatuto da Pessoa Idosa garante que todas as pessoas idosas tenham direito à liberdade, ao respeito e à dignidade. Isso significa que devem ser tratadas como cidadãs, com os mesmos direitos dos demais, e que a sociedade como um todo deve zelar por sua qualidade de vida. Esse artigo reforça a importância de proteger e promover os direitos humanos dos idosos.

> Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
> § 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:
> I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
> II – opinião e expressão;
> III – crença e culto religioso;
> IV – prática de esportes e de diversões;
> V – participação na vida familiar e comunitária;
> VI – participação na vida política, na forma da lei;
> VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.
> § 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais. (BRASIL, 2003)

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada será a revisão bibliográfica. De acordo com Antônio Carlos Gil, autor do livro "Como Elaborar Projetos de Pesquisa", a revisão bibliográfica é uma técnica que permite obter conhecimentos prévios sobre o tema em questão, analisar diferentes perspectivas e identificar lacunas de pesquisa.

Gil afirma:

> [...] que a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem a uma análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvida quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas. (Gil, 2002, p. 44)

A escolha por uma pesquisa exclusivamente bibliográfica, no entanto, requer um planejamento cuidadoso da seleção das fontes e uma análise crítica dos dados coletados, a fim de garantir a validade e a confiabilidade dos resultados.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No livro ‘Instituição de Velhos’, Sandra Rabello de Frias investiga as Instituições de Longa Permanência (ILPIs) como espaços que vão além do simples confinamento, revelando-se também como locais de resistência e ressignificação da vida dos idosos. A autora destaca as complexas implicações sociais e psicológicas que acompanham o envelhecimento e a institucionalização, ressaltando a importância de compreender essas experiências sob diferentes perspectivas.

Adriana Schiavone (2023) argumenta que a institucionalização de idosos pode ser uma experiência que contribui para a mortificação do eu, visto que as rígidas regras institucionais e a sensação de isolamento tendem a abalarem a identidade e a autonomia dos indivíduos. A autora enfatiza que a vida em instituições de longa permanência pode gerar sentimentos de abandono e criar dificuldades para lidar com questões sensíveis, como a sexualidade e a proximidade da morte.

Maria Cecília Minayo é uma referência em pesquisas sobre saúde e sociedade no Brasil. Em seus trabalhos, especialmente em 2014, ela aprofundou a análise sobre a violência contra idosos.

A seguir as principais contribuições de Minayo nessa temática:

- Visibilidade da violência psicológica: Minayo destaca que a violência psicológica, como humilhações e isolamento, é frequente e muitas vezes invisível.
- Contexto familiar: A pesquisadora mostra que a violência contra idosos ocorre com frequência dentro da própria família, envolvendo pessoas com quem a vítima tem laços afetivos.
- Silenciamento e vergonha: Minayo aponta que a vergonha e o medo impedem muitos idosos de denunciar os abusos sofridos.
- Ambiguidade das relações: As relações entre agressores e vítimas são complexas e podem ser marcadas pela ambiguidade, dificultando a identificação da violência. (Minayo, 2014, ps. 25-60, 10-27)

Tais estudos de são fundamentais para entender a dinâmica da violência contra idosos no Brasil. Nesse contexto seu estudo traz uma visão aprofundada sobre a violência contra idosos, contribuindo para a construção de um futuro mais seguro para essa população.

No momento em que o familiar ou responsável legal toma a decisão de institucionalizar a pessoa idosa mesmo que involuntariamente está violando seus principais direitos, contrariando sua vontade ao que diz respeito a uma brusca mudança em que não foi preparado para que acontecesse, já que ficará afastado do convívio familiar perdendo os laços afetivos e passando a seguir uma nova rotina com pessoas que são estranhas para si o que lhe traz insegurança, medo e opressão. Ainda que sem capacidade de expressar passa a ser vítima de violência psicológica contra vertida de boas intenções.

Além da violência psicológica como acima mencionada, há também a violência interpessoal – doméstica/Intra familiar. Esta ocorre entre os membros da família e menção a toda ação ou omissão de ações que prejudique o bem estar, a integridade física, ou psicológica. Basicamente cometida por familiares ou pessoas próximas que possam vir assumir essa função parental com ou sem laços de consanguinidade, ou que tem essa relação de poder.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

São muitos os fatores que fazem com que a pessoa idosa sofra ao perder sua voluntariedade, ainda que as ILPI (Instituição de Longa Permanência

de Idosos) tenham boas estruturas, equipe multidisciplinar com excelente capacidade e qualidade nos serviços prestados aos seus hóspedes o fato de não poder escolher onde quer estar nesse processo de envelhecimento traz abalo significativo com grandes prejuízos a sua saúde e bem estar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 230. **A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso. Dispõe sobre os direitos da pessoa idosa e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

FRIAS, Sandra Rabello de; **Instituição de Velhos: as Instituições de Longa Permanência como espaços de resistência e resignificação.** Curitiba: CRV, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa** (p.44 ed.). São Paulo: Atlas, 2002.

MINAYO, M. C. S. (2014). **Múltiplas faces da violência contra a pessoa idosa**. Mais 60: Estudos sobre Envelhecimento, 25(60), 10-27.

OLIVEIRA, L. de; Gonçalves, J. R. **Depressão em Idosos institucionalizados: uma revisão de literatura.** Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Brasil, São Paulo, v. 3, n. 6, p. 110–122, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3890626. Disponível em: https://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/110. Acesso em: 18 set. 2024.

SCHIAVONE, Adriana da Silva. **A mortificação do Eu na velhice e frente a COVID-19**. São Paulo: Appris, 2023.

SILVA, Ana Paula da; OLIVEIRA, Maria de Fátima**. A importância da humanização no cuidado ao idoso: uma revisão integrativa.** Cuidado Fundamental, v. 12, n. 1, p. 123-130, 2020. Disponível em: https://seer.unirio.br/cuidadofundamental/article/view/6350. Acesso em: 18 set. 2024.

SILVA, Michelly Dias da; SOUZA, Marcela Tavares; CARVALHO, Rachel de. **Revisão integrativa: o que é e como fazer.** Revista Brasileira de Enfermagem, v. 74, n. 1, p. 1-8, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0101-31572021-3068. Acesso em 14 set.2024.

SOUZA, Marcela Tavares de; SILVA, Michelly Dias da; CARVALHO, **Rachel de. Revisão integrativa: o que é e como fazer**. Einstein (São Paulo), São Paulo, v. 8, n. 1, p. 102-106, mar. 2010. Disponível em:https://doi.org/10.1590/1413. Acesso em: 18 set.2024.